



PROJETO DE LEI nº _____ de 26 de maio de 2025. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Bonito e dá outras providências.”

O Vereador DIVALDO JOSÉ DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes confere o Art. 28, da Lei Orgânica do Município de Bonito e os Art. 89, Inciso III, Art. 114 e Art. 123 do Regimento Interno, apresenta e propõem o seguinte PROJETO DE LEI Art. 1.º - Fica obrigatória a contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em todos os eventos organizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Bonito ou por seus órgãos administrativos. Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se: I - Artistas locais: aqueles que comprovadamente residem ou possuem atuação cultural regular no município de Bonito; II - Eventos realizados pelo município: aqueles organizados diretamente pela administração municipal ou seus órgãos; III - Eventos financiados pelo município: aqueles que recebem recursos públicos, apoio logístico ou outro tipo de incentivo da administração pública municipal. Art. 3º - A comprovação de residência e atuação do artista local será feita mediante: I - Documento oficial que ateste residência no município de Bonito há pelo menos 1 (um) ano; II - Portfólio, currículo artístico ou declaração de atividade cultural emitida por associações, coletivos ou organizações culturais locais

_____ – Art. 4º - O percentual estabelecido no Art. 1º será aplicado em relação ao número total de artistas contratados para o evento. At. 5º - O descumprimento desta Lei por parte dos responsáveis pela organização dos eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bonito acarretará: I – Responsabilização administrativa dos servidores ou gestores municipais envolvidos, que poderá incluir: a) Advertência formal: Registro de descumprimento nas avaliações de desempenho; b) Suspensão ou multa administrativa interna, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; c) Abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), em casos de descumprimento reincidente ou injustificado da norma. II – Relatório público explicando o motivo do descumprimento, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e à Secretaria Municipal de Cultura; III – Adoção de medidas corretivas para garantir o cumprimento da norma em eventos futuros, incluindo, mas não se limitando a: a) Reorganização ou ajuste de processos internos de planejamento e contratação para eventos municipais; b) Criação de um banco de dados atualizado de artistas locais para facilitar sua contratação; c) Promoção de capacitações e treinamentos para servidores públicos responsáveis pela organização de eventos; d) Estabelecimento de auditorias periódicas em contratos de eventos culturais; e) Em



casos de eventos recorrentes, realização de novas edições com a devida inclusão dos artistas locais, como forma de compensação. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, será responsável por: I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

_____ – II - Divulgar, periodicamente, uma lista atualizada de artistas locais cadastrados, facilitando sua contratação; III - Promover ações de incentivo e valorização da cultura local, garantindo a visibilidade dos artistas do município. Art. 7º

- Os casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, respeitando os objetivos desta Lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário da Câmara Municipal de BONITO, em 26 de Maio de 2025.

_____ : JUSTIFICATIVA O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e fortalecer os artistas locais de BONITO, assegurando-lhes maior espaço em eventos organizados e promovidos pelo município. A cultura local uma das principais formas de expressão da nossa identidade como povo, refletindo nossas tradições, valores e história. Atualmente, muitos artistas locais enfrentam dificuldades para obter reconhecimento e oportunidades de trabalho, sendo frequentemente preteridos em favor de atrações externas. Essa realidade não apenas compromete a continuidade das manifestações culturais locais, como também impede o fortalecimento da economia criativa no município. A obrigatoriedade de contratação mínima de 30% de artistas locais nos eventos municipais é uma medida justa e equilibrada, que visa garantir a inclusão e a participação desses profissionais, incentivando o desenvolvimento cultural e econômico de BONITO. Além disso, a medida contribui para a geração de renda e a criação de novas oportunidades para os artistas locais, fortalecendo a cadeia produtiva da cultura e estimulando o consumo de produtos e serviços relacionados. A presença de artistas locais em eventos públicos também enriquece a experiência cultural dos munícipes, promovendo um maior senso de pertencimento e identidade. Ressalta-se que a implementação desta Lei



perfeitamente viável, podendo ser gerida de forma prática pelos órgãos responsáveis, que terão o papel de manter um cadastro atualizado de artistas e de fiscalizar o cumprimento das normas. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que é uma iniciativa em favor da cultura, da economia local e da valorização dos talentos de BONITO. Plenário da Câmara Municipal de BONITO, em 26 de Maio de 2025. DIVALDO JODÉ DA SILVA Vereador –

- Vereador Divaldo José da Silva -